



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 133/2025

Cachoeirinha - TO, 08 de maio de 2025.

***“Regulamenta o disposto no art. 10 do Código Tributário Municipal – Lei nº 360/2021 e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta o art. 10 do Código Tributário Municipal de Cachoeirinha - TO, Lei nº 360/2021, de 23 de dezembro de 2021, bem como estabelece regras para a retenção na fonte do ISS.

**Art. 2º** - Para fins de definição de “estabelecimento prestador de serviços”, constante do *caput* do art. 10 do CTM, bem como para dirimir constantes dúvidas sobre a incidência do ISS nos serviços prestados em outros municípios por empresas ou pessoas naturais sediadas no município de Cachoeirinha-TO, assim como serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em Cachoeirinha-TO por empresas ou pessoas naturais cuja sede seja localizada em outro município, considera-se prestado o serviço em Cachoeirinha-TO e aqui devido o ISS:

I – Por prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados em Cachoeirinha-TO quando:

a) Prestarem serviços em outros municípios, cuja realização não exija o deslocamento de profissionais, equipamentos ou funcionários para o estabelecimento do tomador do serviço ou local por este indicado, exceto no caso de retirada de documentos ou objetos atinentes ao serviço;

b) Prestarem serviços de forma virtual (on-line), sem a presença física no estabelecimento do tomador ou local por este indicado, mesmo que necessário a instalação de software ou programa ou equipamento nos computadores do tomador, de propriedade do prestador de serviços;

II – Por prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, com sede em outro município, quando prestarem serviços em Cachoeirinha, pessoalmente ou por seus funcionários, nos casos de:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
**GABINETE DO PREFEITO**

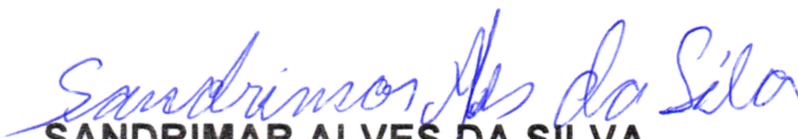
- a) Serviços que exijam a aplicação de produtos, remédios ou qualquer outro elemento necessário à realização do serviço no estabelecimento do tomador do serviço ou local por ele indicado;
- b) Serviços que exijam a instalação de equipamentos, estruturas, máquinas, móveis ou qualquer outro artefato mecânico, eletrônico ou móvel em Cachoeirinha-TO, para a realização do serviço;
- c) Serviços que exijam a presença do profissional, seus funcionários ou prepostos, no estabelecimento do tomador ou local por ele indicado, para fins de prestar informações, consultoria, manusear documentos ou exercer quaisquer atividades relacionadas ao serviço prestado, exceto no caso de simples retirada de documentos ou objetos para serem trabalhados no domicílio do prestador de serviços;
- d) Outros serviços que, por sua natureza, devam ser realizados no todo ou em parte, no município de Cachoeirinha;

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto neste artigo nos casos dos serviços discriminados nos incisos e parágrafos do art. 174 do CTM.

**Art. 3º** - Nas hipóteses relacionadas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, a responsabilidade tributária pela retenção na fonte é do tomador do serviço, sem embargo da responsabilidade solidária do prestador dos serviços, nos termos do CTM.

**Art. 4º** - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2025.

  
**SANDRIMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Sandrimar Alves da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRINHA**  
*O Progresso Continua!* ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro  
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000